



PORTARIA Nº 003/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º O MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, por meio de seu representante legal, **TORNA PÚBLICO** o presente:

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

Art. 2º O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, comunica o **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO, REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, conforme abaixo:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 139434.

Despacho/Justificativa: Deferido. O(a) candidato(a) apresentou recurso em relação ao indeferimento de sua inscrição. Após análise, verifica-se que o pagamento da taxa de inscrição foi devidamente comprovado nos termos e prazos estabelecidos pelo edital. Dessa forma, defere-se a inscrição do(a) candidato(a).

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 141970.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) solicita a concessão de novo prazo para o pagamento da taxa de inscrição e o respectivo deferimento. Entretanto, o recurso não pode ser acatado, haja vista que o edital, de forma clara e objetiva, estabelece os



prazos a serem cumpridos; conforme disposto no item 3.3.5, não serão aceitas inscrições pagas após o vencimento.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 132913.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) requer o deferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição ou a concessão de novo prazo para o pagamento da taxa de inscrição e o respectivo deferimento. Entretanto, o recurso não pode ser acatado, haja vista que o edital, de forma clara e objetiva, estabelece os prazos a serem cumpridos; conforme disposto no item 3.3.5, não serão aceitas inscrições pagas após o vencimento.

No que se refere ao pedido de isenção da taxa de inscrição, observa-se que o recurso foi apresentado fora do prazo e a documentação enviada não atende aos requisitos do edital. Dessa forma, a inscrição segue indeferida.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 140582.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) solicita o deferimento da inscrição, fundamentando o pedido no suposto pagamento da respectiva taxa. Contudo, não foi possível acatar o recurso, uma vez que não houve confirmação do pagamento pelo banco emissor e tampouco apresentação de comprovante por parte do(a) requerente. Diante do exposto, mantém-se o indeferimento da inscrição.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 142654.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) solicita a inclusão imediata de sua inscrição no rol de inscritos, fundamentando o pedido no cumprimento integral das disposições e dos prazos estabelecidos pelo edital. Ressalta-se, contudo, que após análise verifica-se que a inscrição já foi devidamente deferida, conforme consta na Portaria n.º 001/2026, publicada em 05/01/2026.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 132209.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) solicita a inclusão de sua inscrição no rol de inscritos, fundamentando o pedido no cumprimento integral das disposições e dos prazos estabelecidos pelo edital. Ressalta-se, contudo, que após análise verifica-se que a inscrição já foi devidamente deferida, conforme consta na Portaria n.º 001/2026, publicada em 05/01/2026.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 137489.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) solicitou o deferimento de sua inscrição na condição de pessoa com deficiência (PCD). Entretanto, foi verificado que a documentação comprobatória não foi apresentada no prazo estabelecido e em conformidade com as exigências do edital. Diante disso, permanece o indeferimento da solicitação.



Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 135054.

Despacho/Justificativa: Indeferido. O(a) candidato(a) requer o deferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Entretanto, observa-se que o recurso contra indeferimento de isenção é intempestivo, sendo que este ato deveria ter sido realizado na data de 19/12/2025, conforme estabelece o cronograma do edital. Ademais, a documentação enviada, dentro do prazo, não atende aos requisitos do edital. Dessa forma, a inscrição segue indeferida.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 140670.

Despacho/Justificativa: Indeferido. Embora o(a) candidato(a) tenha solicitado o deferimento da inscrição com base no pagamento da taxa correspondente, o pedido não pôde ser aceito. Isso ocorreu porque o banco emissor não confirmou o pagamento e o comprovante enviado refere-se a uma transferência via PIX para uma conta do Banco do Brasil pertencente ao município, que não é a conta oficial destinada ao recebimento das taxas. Para este fim, as taxas deveriam ser pagas exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela Caixa Econômica Federal, na área do candidato. Portanto, a inscrição permanece indeferida.

Os recursos adicionais recebidos não serão considerados, uma vez que referem-se às inscrições efetuadas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual foi excluído do certame conforme disposto na Portaria nº 1497, publicada em 17/12/2025. Além de comunicar a exclusão, a retificação publicada na referida portaria também trazia todas as informações necessárias aos candidatos que realizaram a inscrição para o cargo, garantindo transparência e orientação adequada quanto ao procedimento a ser adotado.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de janeiro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração